

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78 - NIRE 41300094560 - Companhia Aberta

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de janeiro de 2022

Data, Hora e Local: 24 de janeiro de 2022, às 11h, realizada de forma exclusivamente digital, por videoconferência (plataforma “Zoom”), nos termos do §2º-A do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e do capítulo II, seção VIII, anexo V, da Instrução Normativa DREI nº 81/2020. **Convocação:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Madero Indústria e Comércio S.A. (“Companhia”). **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges - Presidente; Hianaê Schramm - Secretária. **Leitura de Documentos:** Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta Assembleia Geral. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) autorização para outorga de garantia real, sob condição suspensiva, pela Companhia sob a forma da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia em decorrência da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Companhia, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures” respectivamente), que insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 1ª (primeira) série (“CRA 1ª Série”) e da 2ª (segunda) série (“CRA 2ª Série”) e, em conjunto com os CRA 1ª Série, “CRA”) da 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Securitizadora” e “Operação de Securitização”, respectivamente) no montante de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e (ii) autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações aqui consubstanciadas, incluindo a celebração de todos e quaisquer documentos necessários à concretização da Emissão e da Operação de Securitização, incluindo, mas sem limitação o “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia”), a ser celebrado, entre a Companhia, a Securitizadora e determinadas partes, e seus aditamentos. **Deliberações tomadas por Unanimidade:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, foram aprovadas as seguintes matérias, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições: (i) Autorizar a outorga, pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia em decorrência da Emissão, em favor da Securitizadora, conforme termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de garantia real, sob condição suspensiva, na forma de cessão fiduciária de: 1) de direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia, contra (a) a Cielo S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.027.058/0001-91) e a FD do Brasil Soluções de Pagamento Ltda. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.962.772/0001-65), credenciadoras de instrumentos de pagamento pós-pago (cartão de crédito) e instrumentos de pagamento de depósito à vista (cartão de débito) (“Credenciadoras”) e contra todas e quaisquer Subcredenciadoras (conforme definido abaixo), registradas nas Registradoras (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia), decorrentes de transações de pagamento com uso de cartões de crédito e débito, organizadas em formato de unidade de recebível composta por recebíveis de arranjo de pagamento, caracterizadas, nos termos da Circular 3.952/19, pelo(a) mesmo(a): (i) número de inscrição no CNPJ/ME ou no CPF/ME do usuário final recebedor; (ii) identificação do arranjo de pagamento; (iii) identificação da instituição credenciadora ou subcredenciadora; e (iv) data de liquidação (vencimento) (“Unidade de Recebível”), nos termos das informações e descrições previstas no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia (“Direitos Creditórios Crédito e Débito”), e (b) a Ticket Serviços S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.866.934/0001-74), a Sodexo Pass do Brasil Comercial S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 69.034.668/0001-56), a VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.535.864/0001-33) e a Ben Benefícios e Serviços S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.798.783/0001-61) (em conjunto, “Emissoras de Cartões de Benefício”), referentes às vendas realizadas e que venham a ser realizadas pela Companhia, nos estabelecimentos discriminados no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, nas quais seus clientes utilizem como meio de pagamento quaisquer cartões de crédito e/ou débito, observado o Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, vouchers/vales e/ou refeição/alimentação, incluindo transações de vendas de produtos e serviços ocorridos por meio de plataformas digitais especializadas na prestação de serviços de agência e intermediação de restaurantes e estabelecimentos similares (e.g., Ifood, Rappi) (“Subcredenciadoras”) que gerem direitos creditórios de titularidade da Companhia contra quaisquer Credenciadoras, Subcredenciadoras e/ou Emissoras de Cartões de Benefício, incluindo, sem limitação, todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive em decorrência de multa, juros e demais encargos, privilégios, preferências e/ou prerrogativas (“Direitos Creditórios Benefícios”) e, em conjunto com os Direitos Creditórios Crédito e Débito, “Direitos Creditórios Cedidos”; 2) de todos os direitos creditórios, presentes e futuros, inclusive, os Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para determinada conta corrente, ou em compensação bancária decorrentes da titularidade da conta corrente nº 58252-7 mantida junto à agência nº 8541, no Itaú Unibanco S.A. de titularidade da Companhia, pela qual deverão transitar os recursos provenientes da liquidação financeira dos Direitos Creditórios Cedidos (“Conta Vinculada”); e 3) de todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da conta reserva nº 58251-9 mantida junto à agência nº 8541, no Itaú Unibanco S.A. de titularidade da Companhia, e de todos valores ali depositados e que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, porém não somente, os Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária (“Conta Reserva”) e, em conjunto com a Conta Vinculada, “Contas de Garantia”, sendo que, quando referidas em conjunto com Direitos Creditórios Cedidos, os “Direitos Cedidos Fiduciariamente”, e a garantia sob eles constituída, a “Cessão Fiduciária”, conforme termos a serem definidos no “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado pela Companhia, pela Debenturista Inicial e demais partes (“Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia”). (ii) Aprovar a autorização para que a diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações aqui consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, a ser celebrado, entre a Companhia e a Securitizadora, e seus aditamentos. (iii) Adicionalmente e com relação aos temas aprovados pelos acionistas da Companhia na presente assembleia conforme itens acima, tais acionistas também instruíram a administração da Companhia para que se assegurem de que contratos definitivos que tenham como objeto os temas acima reflitam os termos e condições gerais ora aprovados. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. Hianaê Schramm (Secretária). O texto na íntegra da presente ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná, em 27/01/2022 sob o nº 20220570701.

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78 - NIRE 41300094560 - Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2022

Data, Hora e Local: 24 de Janeiro de 2022, às 10h, na sede da **Madero Indústria e Comércio S.A.** ("Companhia"), na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Vicente Nadal, nº 433, Cará-Cará, CEP 84043-760. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, em conformidade com o Artigo 14º, parágrafo primeiro, do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"). **Presença:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Fernand Cezar Dantas Porfírio Borges - Presidente; Hianaê Schramm - Secretária. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre (1) a realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, a ser convolada na espécie com garantia real, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Companhia, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures" respectivamente), que insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série") e da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série") e, em conjunto com os CRA 1ª Série, "CRA" da 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Securitizadora" e "Operação de Securitização", respectivamente) no montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) a depender do exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional no âmbito da emissão dos CRA; (2) autorização para a Diretoria da Companhia discutir, negociar e celebrar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e da Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável. **Deliberações:** Após discussão da matéria constante da ordem do dia, os conselheiros presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas, tomaram as seguintes deliberações: (1) aprovar a Emissão, de acordo com as seguintes características e condições principais (não exaustiva), que serão detalhadas e reguladas por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, a ser convolada na espécie com garantia real, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Madero Indústria e Comércio S.A." ("Escritura de Emissão") e seus eventuais aditamentos a serem celebrados entre a Companhia, a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Debenturista Inicial") e a Securitizadora: (i) **Quantidade Total de Debêntures:** serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, em até duas séries, sendo que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, observado o disposto no item (ii) abaixo. A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e como Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série", sendo que todas as referências a "Debêntures" deverão ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto) será determinada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), sendo certo que a efetiva emissão das respectivas séries e a quantidade final de Debêntures alocadas, por série, serão formalizadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Companhia e/ou aprovação da Debenturista; (ii) **Séries:** a Emissão será composta por até 2 (duas) séries. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures a ser alocada na outra série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Companhia e/ou aprovação da Debenturista; (iii) **Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA:** a Emissão será destinada à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA. No âmbito da Operação de Securitização, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos coordenadores da Operação de Securitização, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA"), sendo que apenas as intenções de investimentos dos investidores institucionais serão consideradas para fins: (i) do exercício, ou não, da opção de lote adicional no âmbito da emissão dos CRA, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 14, da Instrução CVM 400, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA ("Opção de Lote Adicional"); (ii) da demanda dos CRA, de forma a definir a quantidade, bem como a colocação de cada uma das séries; (iii) da alocação dos CRA em cada uma das séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iv) da taxa final para a remuneração dos CRA. Após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização, a Escritura de Emissão será editada para formalizar a quantidade final de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série de Debêntures e, consequentemente, o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido); (v) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (v) **Valor Total da Emissão:** R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) a depender do exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional no âmbito da emissão dos CRA ("Valor Total da Emissão"). Na hipótese de, no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), o Valor Total da Emissão, poderá ser aumentado proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA, caso haja a colocação da Opção de Lote Adicional, a ser formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, deliberação societária da Companhia ou aprovação por assembleia de Titulares de CRA para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e, consequentemente, o Valor Total da Emissão; (vi) **Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cauletas ou certificados, e não serão conversíveis em ações; (vii) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de março de 2022 ("Data de Emissão"); (viii) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures em sua totalidade, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 2.190 (dois mil cento e noventa) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de março de 2028 ("Data de Vencimento da Primeira Série") e o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 1.822 (mil e oitocentos e vinte e dois) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de março de 2027 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento das Debêntures"); (ix) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfrica, a ser convolada na espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo a Garantia na Cessão Fiduciária; (x) **Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva:** em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, em favor da Debenturista Inicial, conforme termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia (conforme abaixo definido), garantia real na forma de cessão fiduciária: (i) de direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia, contra (a) a Cielo S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.027.058/0001-91) e a FD do Brasil Soluções de Pagamento Ltda. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.962.772/0001-65), credenciadoras de instrumentos de pagamento pós-pago (cartão de crédito) e instrumentos de pagamento de depósito à vista (cartão de débito) ("Credenciadoras") e contra todas e quaisquer Subcredenciadoras (conforme definido abaixo), registradas nas Registradoras (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia), decorrentes de transações de pagamento com uso de cartões de crédito e débito, organizadas em formato de unidade de recebível composta por recebíveis de arranjo de pagamento, caracterizadas, nos termos da Circular 3.952/19, pelo(a) mesmo(a): (a) número de inscrição no CNPJ/ME ou no CPF/ME do usuário final receptor; (b) identificação do arranjo de pagamento; (c) identificação do instrumento credenciadora ou subcredenciadora; e (d) data de liquidação (vencimento) ("Unidade de Recebível"), nos termos das informações e descrições previstas no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia ("Direitos Creditórios Crédito e Débito"), e (b) a Ticket Serviços S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.866.934/0001-74), a Sodexo Pass do Brasil Comercial S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 69.034.668/0001-56), a VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.535.864/0001-33) e a Ben Benefícios e Serviços S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.798.783/0001-61) (em conjunto, "Emissoras de Cartões de Benefício"), referentes às vendas realizadas e que venham a ser realizadas pela Companhia, nos estabelecimentos discriminados no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, nos quais seus clientes utilizem como meio de pagamento quaisquer cartões de crédito e/ou débito, observado o Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, vouchers/vales e/ou refeição/alimentação, incluindo transações de vendas de produtos e serviços ocorridos por meio de plataformas digitais especializadas na prestação de serviços de agência e intermediação de restaurantes e estabelecimentos similares (e.g., flood, Rappi) ("Subcredenciadoras") que gerem direitos creditórios de titularidade da Companhia contra quaisquer Credenciadoras, Subcredenciadoras e/ou Emissoras de Cartões de Benefício, incluindo, sem limitação, todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive em decorrência de multa, juros e demais encargos, privilégios, preferências e/ou prerrogativas ("Direitos Creditórios Benefícios") e, em conjunto com os Direitos Creditórios Crédito e Débito, "Direitos Creditórios Cedidos"; (ii) de todos os direitos creditórios, presentes e futuros, inclusive, os Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para determinada conta corrente, ou em compensação bancária decorrentes da titularidade da conta corrente nº 58252-7 mantida junto à agência nº 8541, no Itaú Unibanco S.A. de titularidade da Companhia, pela qual deverão transitar os recursos provenientes da liquidação financeira dos Direitos Creditórios Cedidos ("Conta Vinculada"); e (iii) de todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da conta reserva nº 58251-9 mantida junto à agência nº 8541, no Itaú Unibanco S.A. de titularidade da Companhia, e de todos valores ali depositados e que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, porém não somente, os Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária ("Conta Reserva") e, em conjunto com a Conta Vinculada, "Contas de Garantia", sendo que, quando referidas em conjunto com Direitos

Creditórios Cedidos, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente", e a garantia sob eles constituída, a "Cessão Fiduciária"), conforme termos a serem definidos no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado pela Companhia, pela Debenturista Inicial e demais partes ("Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia"); (xii) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas pelo Debenturista Inicial, à vista e em moeda corrente nacional, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme o modelo anexo a Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"), pelo seu Valor Nominal Unitário, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma. A integralização das Debêntures, com o consequente repasse dos valores à Companhia, somente ocorrerá na data de integralização dos CRA, conforme definida no termo de securitização dos CRA ("Data de Integralização"), mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores; (xiii) **Registro para Distribuição e Negociação:** as Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado; (xiv) **Atualização Monetária:** atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será objeto de atualização monetária mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, calculada de forma exponencial e pro rata temporis por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Aniversário, conforme o caso, até a data de cálculo ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série") de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão. *Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série"); (xv) **Remuneração:** Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo tal percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao valor de, no máximo, 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, no mínimo, 3,00% (três por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Primeira Série"). O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração de Remuneração a ser estabelecida na Escritura. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:* sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobre taxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao valor de, no máximo, 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, no mínimo, 3,00% (três por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Segunda Série") e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, a "Remuneração". O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração de Remuneração a ser estabelecida na Escritura; (xvi) **Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios:** os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão devidos desde a primeira Data de Integralização dos CRA e serão pagos mensalmente, de acordo com cronograma previsto na Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento da Primeira Série ou na data da liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado e/ou de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão devidos desde a primeira Data de Integralização dos CRA e serão pagos mensalmente, de acordo com cronograma previsto na Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento da Segunda Série ou na data da liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado e/ou de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração", indistintamente); (xvii) **Amortização:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado em parcelas mensais a partir do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses da Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo e de Vencimento Antecipado, conforme o caso ("Data de Amortização"), observado o disposto na Escritura de Emissão; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série (i) a partir do 3º ano contado da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, ou seja, a partir de 15 de março de 2025, ou (ii) a qualquer tempo em caso de Oferta Pública Inicial de Ações da Companhia ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série deverá observar a fórmula de apuração a ser estabelecida na Escritura. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série (i) a partir do 3º ano contado da Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, ou seja, a partir de 15 de março de 2025, sendo o valor do prêmio a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série equivalente ao prêmio de 3,0% a.a. (três por cento ao ano), calculado de forma exponencial entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ou (ii) a qualquer tempo em caso de Oferta Pública Inicial de Ações da Companhia. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série deverá observar a fórmula de apuração a ser estabelecida na Escritura; (xix) **Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, o valor devido pela Companhia deverá observar a fórmula de apuração a ser estabelecida na Escritura; (xx) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, em conjunto ou individualmente ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo a Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Companhia ser dirigida à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, observado os procedimentos a serem previstos na Escritura de Emissão; (xxi) **Vencimento Antecipado:** observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão antecipadamente, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, pelo que se exigirá o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) de cada Debênture, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização da respectiva série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão (cada um deles, um "Evento de Inadimplemento"); (xxii) **Destina dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Companhia com produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, I, parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o artigo 3º, parágrafo 4º, II, da Instrução CVM 600; (xxiii) **Encargos Moratórios:** ocorrendo imputação de não pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); (xxiv) **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação; (xxv) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes: (i) às Debêntures da Primeira Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia serão realizados na Conta Centralizadora Primeira Série, a qual será vinculada aos CRA 1ª Série, e (ii) às Debêntures da Segunda Série e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia serão realizados na Conta Centralizadora Segunda Série, a qual será vinculada aos CRA 2ª Série; e (xxvi) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. (2) Autorizar a Diretoria da Companhia a discutir, negociar e celebrar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e à Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável. (3) Adicionalmente e com relação aos temas aprovados pelos Conselheiros na presente reunião conforme itens acima, os membros do Conselho de Administração da Companhia também instruíram a Diretoria para que se assegurem de que contratos definitivos que tenham como objeto os temas acima reflitam os termos e condições gerais ora aprovados. **Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, o Presidente declarou a reunião encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Hianaê Schramm (Secretária). O texto na íntegra da presente ata foi devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná em 27/01/2022 sob o nº 20220570400.

